

.....  
第二十條  
(發現物)

進行業餘潛水活動時所得之發現物，適用海洋及海灘發現物之法律規定。

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES  
Disposições do Decreto-Lei n.º 32/96/M

.....

ARTIGO 4.º  
(Proibições)

1. Ao mergulhador amador é expressamente proibido receber qualquer remuneração pela prática do mergulho, bem como o seu exercício a favor de organizações com fins lucrativos ainda que a título gratuito.
2. Na prática do mergulho amador não é permitida a apanha de peixes, crustáceos, moluscos ou plantas marinhas, salvo para fins científicos e culturais, devidamente autorizados nas condições previstas no artigo 15.º

ARTIGO 5.º  
(Equipamento)

1. Na prática do mergulho amador só é permitida a utilização de aparelhos de mergulho de circuito aberto, autónomos ou semiautónomos.
2. Quando as circunstâncias o aconselharem, podem as autoridades marítimas impedir a utilização de aparelhos de mergulho que, embora do tipo autorizado, se encontrem em condições que possam colocar em perigo os seus utentes.
3. Na prática de mergulho amador não é permitida a utilização de quaisquer utensílios de pesca ou armas de caça submarina, sendo apenas permitido o emprego de armas de defesa.
4. Não é permitido o transporte conjunto de aparelhos de mergulho e armas de caça submarina numa mesma embarcação, quando esta sirva de apoio aos mergulhadores amadores ou ao seu transporte colectivo.

ARTIGO 6.º  
(Zonas de mergulho)

Só é permitida a prática de mergulho amador nas águas de jurisdição marítima da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e desde que estas não sejam consideradas zonas interditas por afixação de editais.

.....